

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA –  
SETR, E A SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO – SEED.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-80, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário de Estado **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.354 de 06/02/2023 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, neste ato representada por seu Secretário de Estado **RONI MIRANDA VIEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 11/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.328 de 01/01/2023.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma das cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a junção de esforços entre os **PARTÍCIPES**, visando a inserção de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino no mundo formal do trabalho, através da Rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR, bem como, incentivar o referido público às vagas de capacitação e qualificação profissional e às demais políticas de emprego, empreendedorismo e renda intrínsecas ao desenvolvimento econômico e social de jovens e adultos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Visando o alcance do objetivo compactuado, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a seguir o Plano de Trabalho, documento integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação que desse resulte, cujos termos os **PARTÍCIPES** encontrar-se-ão submetidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. São obrigações da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR**:

- A) Disponibilizar material gráfico e informativo, voltado à promoção, fomento e disseminação das políticas de trabalho, emprego, qualificação, renda e empreendedorismo;
- B) Encaminhar à SEED, bem como, aos alunos que detenham cadastro no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, informativos atinentes às vagas de emprego e aprendizagem intermediadas pela Rede SINE/PR;
- C) Promover ações, ou eventos visando o encaminhamento dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino às vagas de emprego e aprendizagem intermediadas pela Rede SINE/PR;
- D) Promover a orientação, de forma presencial ou virtual, acerca do Sistema Público de Emprego do Estado do Paraná e das políticas executadas pela SETR, visando facilitar e estimular o acesso dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino;
- E) Indicar de forma prévia e expressamente os servidores técnicos responsáveis pela orientação e conversação junto aos alunos da Rede Pública de Estadual de Ensino, nos casos em que forem realizadas as orientações, ações e eventos inerentes à política do trabalho, emprego, qualificação, renda e empreendedorismo;

### II. São obrigações da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**:

- A) Disponibilizar, após análise e deliberação, informações acerca dos alunos matriculados e/ou concluintes da Educação Básica disponibilizada pela rede estadual de ensino.
- B) Disponibilizar dados acerca do número de alunos do ensino médio e técnico profissionalizante da Rede Pública Estadual de Ensino, visando o encaminhamento dos mesmos às vagas de emprego específicas;
- C) Autorizar, após análise e deliberação do diretor responsável, quando previamente solicitado pela SETR e expressamente indicado os servidores técnicos responsáveis, a orientação, eventos e ações a serem realizados pela SETR, de forma presencial ou virtual;

E) Autorizar, verificando a oportunidade e conveniência, a possibilidade de cessão e disponibilização de espaço, para uso dos imóveis vinculados à SEED viabilizando a execução dos cursos de capacitação viabilizados pela SETR a partir de parcerias, visando a capacitação e qualificação profissional.

F) Auxiliar na divulgação da presente cooperação, bem como, das políticas públicas que tenham relação com o presente instrumento, em especial as orientações acerca do Sistema Público de Emprego Estadual, incluindo a compra e disponibilização de material gráfico na Rede Pública Estadual de Ensino;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação serão executadas conforme Plano de Trabalho, documento integrante do presente instrumento, estando os **PARTÍCIPIES** submetidas a todas as obrigações constantes em ambos documentos.

A comprovação do cumprimento do objeto do presente instrumento dar-se-á por meio de avaliação dos gestores e fiscais em relatório próprio, os quais deverão trimestralmente proceder com relatórios que demonstrem o número de encaminhamentos, ações realizadas e demais dados pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

As atividades a serem desenvolvidas, contidas no presente documento e no Plano de Trabalho anexo, terão prazo de 12 (doze) meses:

**Início:** a contar da publicação do presente instrumento;

**Término:** após 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento;

**Parágrafo único.** O presente Termo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, realizado através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não implicará na transferência de recursos pecuniários e/ou humanos entre os **PARTÍCIPIES**, devendo essas arcar individualmente com os custos relativos ao cumprimento de suas obrigações assumidas através do presente Termo.

**Parágrafo Único.** Caso se intente, no futuro e em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação, transferências de recursos orçamentários, financeiros e



humanos entre os **PARTÍCIPIES**, estes serão oficializados por meio de instrumento legal compatível.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo, por parte da **SETR**, caberá ao (a) servidor(a) Luiz Paulo Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 7.\*\*\*.52-5 e a fiscalização ao (a) servidor(a) Adriana Kampa, portador(a) da cédula de identidade nº 6.\*\*\*.43-9. Por parte da **SEED**, caberá a gestão ao (a) servidor(a) Eliane Cristina Depetris, portador(a) da cédula de identidade nº 6.\*\*\*.06-0 e a fiscalização ao (a) servidor(a) Sandra Marin, portador(a) da cédula de identidade nº 4.\*\*\*.52-8.

I. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Cooperação e ainda:

- a) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto acordado;
- b) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências constatadas ou registradas pelo fiscal;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente Termo sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução deste Termo.
- e) cumprir com as demais atribuições descritas nos artigos 697 e 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

II. Caberá ao fiscal, o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento das atividades e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar as atividades, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação e dar ciência aos Cooperantes, para fiel execução das atividades durante toda a vigência deste Termo.

c) cumprir com as demais atribuições descritas no artigo 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

§1º Para o pleno cumprimento do objeto deste Termo, ocorrerá o acompanhamento por meio de relatórios trimestrais, sobre todas informações necessárias para análise do andamento do programa.

§2º Realizar-se-ão ainda, reuniões trimestrais por vídeo entre os gestores, fiscais e técnicos dos Escritórios Regionais, para discussão do andamento do Programa, a fim de dar maior efetividade no acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os indivíduos que, a qualquer título, participarem da execução deste Termo, guardarão a vinculação empregatícia de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza para com os **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindo em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas, ou ainda por acordo entre os **PARTÍCIPIES**.

**Parágrafo Único.** Este Termo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, em consonância com o art. 662, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente, as disposições do Decreto n.º 10.086/2022 e, subsidiariamente, da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual, devendo ser objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

I – os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como, da Política de

Privacidade e da Política de Segurança da Informação, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins.

II – os **PARTÍCIPIES** não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento, salvo para cumprimento de obrigação legal.

III – os **PARTÍCIPIES** deverão adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas relativas à proteção dos dados pessoais repassados por força do objeto contratual, adotando procedimentos complementares de proteção quando do tratamento de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças e de adolescentes.

IV – O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu titular originário.

V – os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a comunicar um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para ser comunicado imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD nos termos e condições previstos na lei nº 13.709/2018. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular, os partícipes comunicarão esse fato ao mesmo, nos termos e condições previstos na lei.

**Parágrafo único.** O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo ser observado o disposto em art. 10 e demais dispositivos do Decreto nº 6.474/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento dependerá da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 16.595/2010, bem como da divulgação em sítio eletrônico dos respectivos partícipes.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências acerca do contido no presente Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser

E, por estarem assim acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Datado e assinado eletronicamente.

Mauro Moraes  
**Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**

Roni Miranda Vieira  
**Secretário de Estado da Educação**

Testemunhas:

**Nome: Joaquim Pedro Duro da Silva**

RG nº: 14.266.958-7

**Nome: Kevin Luan Bossa**

RG nº: 11.061.721-6